



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Heitor Penteado, s/nº - Bairro Parque Taquaral - CEP 13075-000 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Portão 07

PMC/PMC-SMEL-GAB

## CONTRATO

Campinas, 30 de maio de 2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022 - SMEL

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

*“Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, Centro, Campinas – SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sr. Fernando Lourenço Vanin, inscrito no CPF n.º 270.615.948-44, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/21 e, de outro lado, a(o) Associação Campineira de Handebol doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no CNPJ n.º 02964937/0001-02, situado à (endereço), através de seu representante legal Jaqueline Alves de Oliveira, inscrito no CPF n.º 092.507.648-12, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, na Lei Federal n.º 9.615/1998 e suas alterações, nas Leis Municipais n.º 13.353/05 e 12.357/2005 e do Edital de Chamamento n.º 02/2022 - SMEL, publicado no Diário Oficial do Município em 08/05/2022.*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*1.1 Constitui objeto do presente acordo de cooperação a execução, pela OSC parceira, do projeto **EU JOGO HANDEBOL/HANDEBOL PARA TODOS**, modalidade Handebol, no Centro de Alto Rendimento de Campinas – CEAR, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento 02/2022 - SMEL, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante do processo administrativo SEI n.º 2022.00021410-62 e n.º 2022.00039045-15, sem repasse de recursos financeiros pelo Município.*

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

*2.1. O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer supervisionará a execução das atividades propostas apresentadas no Plano de Trabalho, indicará os alojamentos para cada Entidade Selecionada.*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 3.1 Dos Partícipes:

**3.1.1 Assegurar a plena execução deste Acordo;**

**3.1.2 Planejar e desenvolver atividades apropriadas para a execução do objeto da cooperação, previamente ajustadas entre os partícipes:**

### **3.2 DO MUNICÍPIO/SMEL**

**3.2.1 Permitir e autorizar a utilização o espaço denominado ‘Alojamento’, localizado do Centro de Alto Rendimento de Campinas, localizado no km 89,5 da Rodovia Anhanguera, no Complexo Swiss Park, Campinas-SP;**

**3.2.2 Indicar para as Entidades quais e números de alojamentos que cada Entidade irá se utilizar, após a respectiva triagem.**

**3.2.3 o Departamento Administrativo e o Departamento de Esportes – SMEL deve realizar o monitoramento, fiscalização e avaliação da parceria através de reuniões e fiscalização “in loco”.**

**3.2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014.**

**3.2.5 Manter no sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de trabalho até 180 dias após o seu encerramento.**

**3.2.6 informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**

### **3.3 DA ENTIDADE:**

**3.3.1 Cumprir o proposto no Plano de Trabalho;**

**3.3.2 Cada instituição deverá zelar pela manutenção e a reforma, caso necessário do alojamento a ser utilizado;**

**3.3.3 A ligação de água e luz e o pagamento das contas será de responsabilidade de cada entidade;**

**3.3.4 As entidades selecionadas deverão zelar pela manutenção e a segurança, deverá dispor de vigilância no local através de câmeras e de vigilância presencial 24 horas nos alojamentos e entorno de todo o CEAR.**

**3.3.5 responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;**

**3.3.6 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014;**

**3.3.7 garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria**

**3.3.8 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.**

**3.3.9 relatar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.**

**3.3.10 comunicar imediatamente ao gabinete da SMEL, via sistema eletrônico de informação, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.**

**3.3.11 comunicar ao Gestor da Parceria com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, via sistema eletrônico de informação, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.**

**3.3.12 manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.**

**3.3.13 manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.**

**3.3.14 garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.**

#### **3.4. DO GESTOR**

**3.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**

**3.4.2 informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**

**3.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

**A Entidade Associação Campineira de Handebol e seus participantes, declaram estar cientes que a cooperação ora pactuada no presente Acordo não ser remunerada, não gerará vínculo empregatício ou funcional e não gerará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.**

## **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

*“O presente acordo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que não exceda 60 (sessenta) meses.”*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

*6.1. “Este acordo de cooperação poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.”*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

**A tolerância de qualquer dos Partícipes por inadimplência de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**Este acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.**

## **CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO**

**Faz parte integrante deste instrumento o anexo Plano de Trabalho que, rubricado pelas Partícipes, como se aqui estivesse transcrito.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

*10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

*10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.”*

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE EM CASO DE PLANO DE TRABALHO EM DESACORDO COM AS NORMAS DA LEI E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

*II.1 – Caso a parceria da execução estiver em desacordo com as normas da Lei n.º 13.019 e da legislação específica a administração Pública poderá aplicar à organização sociedade civil as seguintes sanções:*

*I- advertência*

*II- suspensão temporária; e*

*III- declaração de inidoneidade.*

**E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas vias de Igual teor e forma, na presença de (duas testemunhas) e para um só efeito.**

**Campinas, 30 de maio de 2022.**

---

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**FERNANDO LOURENÇO VANIN**

---

**ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE HANDEBOL**

**JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA**

---

AMÉRICO HARUKE RINZO- MATRÍCULA – 91.385-5 - TESTEMUNHA

---

MARÍLIO DE CARVALHO MENDES – MATR.132.774-7 - TESTEMUNHA

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LOURENCO VANIN, Secretario(a) Municipal**, em 30/05/2022, às 15:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **AMERICO HARUKE RINZO, Instrutor de Práticas Desportivas**, em 30/05/2022, às 16:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 16:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS DA SILVA SAFRA, Coordenador(a) Departamental**, em 31/05/2022, às 09:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARILIO DE CARVALHO MENDES, Diretor(a) de Departamento**, em 31/05/2022, às 10:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5771263** e o código CRC **AFC5909C**.

---